



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº. 468/2025

A Vereadora abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **INDICAR** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que promova a abertura de **MAIS UMA SALA DE AULA PARA ATENDER ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA (PRÉ II) NO PERÍODO DA MANHÃ**, evitando a divisão das turmas em turnos distintos e assegurando melhor qualidade de ensino e inclusão, notadamente em benefício das crianças que necessitam realizar terapias no período da tarde.

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO que a atual demanda de alunos do Pré II está concentrada em uma única sala, o que gera sobrecarga excessiva tanto para a professora quanto para os estudantes, prejudicando o adequado desenvolvimento pedagógico;

CONSIDERANDO que a concentração de elevado número de crianças em uma só turma compromete o processo de ensino-aprendizagem, diminuindo a atenção individualizada e o acompanhamento das necessidades específicas de cada aluno;

CONSIDERANDO que a divisão dos alunos entre período da manhã e período da tarde causa prejuízo especialmente às crianças atípicas, que realizam terapias no período da tarde, correndo o risco de perder tais acompanhamentos essenciais caso não possam frequentar o turno da manhã;

CONSIDERANDO que a abertura de nova sala no período matutino assegura a manutenção das terapias das crianças atípicas, promovendo a inclusão escolar em consonância com os princípios constitucionais da igualdade (art. 5º, CF) e do direito à educação (art. 6º e art. 205, CF), além das normas da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a medida reforça os princípios da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF) e da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227, CF), bem como atende ao melhor interesse do aluno, que deve prevalecer em qualquer decisão relativa à organização da rede de ensino;

CONSIDERANDO que a ampliação da oferta no período da manhã contribui para maior tranquilidade às famílias, reduzindo o estresse e os custos logísticos de transporte e compatibilizando os horários escolares com demais atividades de saúde, cultura e lazer;

Diante do exposto, apresento a presente Indicação, confiante de que Vossa Excelência determinará a análise e implementação da medida, garantindo educação inclusiva, eficiente e de qualidade às crianças de nosso Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 21 de outubro de 2025

LENITA AFONSO
VEREADORA